

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



CONTRATO Nº 283/2025

O Município de Mata de São João pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede situada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, CEP 48.280-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Esporte, a Sra. Manuela Seixas Santos Rates, inscrita no CPF sob o nº 014.563.805-75, s, conforme Decreto 132/2022 que delega competências, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa/pessoa física ELAINE CRISTINA DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.731/0001-98 situado no endereço RUA BOM JESUS, 82 CASA 09 - COND. RES.BOM JESUS MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 representado neste ato pelo Sr. ELAINE CRISTINA DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 049.560.906-41, residente e domiciliado na endereço RUA BOM JESUS, 82 CASA 09 - COND. RES.BOM JESUS MATA DE SÃO JOÃO - BA CEP: 48280-000 doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços artísticos e culturais, que se regerá pelo disposto neste contrato no Edital de Credenciamento nº 01/2024 através do Processo Administrativo nº234/2024, fundado na inexigibilidade prevista no Art.74 caput e Art.79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo se fundamenta no Art.74 caput e Art.79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, condicionando a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato, constitui na contratação da prestação de serviços de BANDA, por meio do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento Público nº 001/2024, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 234/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



DATA DA APRESENTAÇÃO: 30/04/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 16H:30

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01H:30 MIN

LOCAL: CABORE

EVENTO: INAUGURAÇÃO DA ESCOLA DO CABORÉ

3.2 A prestação de serviço, deve ter a duração mínima conforme descrito no termo de referência, ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento. Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência para a CONTRATADA.

3.3 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel e cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudanças meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EVENTO	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) COMPONENTES. DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 2	INAUGURAÇÃO - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CACHÊ	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



(DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO A
CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA
MESMA.

4.1.2.Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2024, conforme determinado pela Secretaria demandante, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.1.3.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.4.O pagamento poderá ser parcialmente antecipado aos BLOCOS CARNAVALESCOS, mediante justificativa apresentada no processo administrativo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4.5.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



- a) descrição dos itens fornecidos ou serviços executados;
- b) dados bancários;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante, identificando o evento, data e horário;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4.8. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução dos impostos de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente;

4.4.9. O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade contratada, conforme mencionada abaixo:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

AGÊNCIA: 1094-4, CONTA: 20109-X INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores devidamente designados pela Secretaria de Cultura, Comunicação e Esportes sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



7.2 Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão, e neste caso, também será aplicado o Código Civil;

7.3 Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste credenciamento a servidora Jessicilde Evangelista dos Santos – Subcoordenadora de Assessoramento Técnico – Matrícula: 9078, e em face de necessidade de um substituto, será responsável a servidora Virginia da Silva Barbosa Neta - Chefe de Gabinete da Secretária /SECCE – Matrícula: 8771;

7.4 Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste contrato, o servidor Jorge Alan Silva Souza, Subcoordenador De Assessoramento Institucionais às Entidades /SECCE – Matrícula: 9011, e em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato, o servidor Claudio Iuri Shimada Santana Coordenador de Eventos/SECCE – Matrícula: 8136.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
15-SECCE 15002- DIRETORIA DE CULTURA	13	392	0013	2038	Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares.	33.90.39	15000.00.00 15010.00.00 17110.00.00 17530.00.00

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após emissão, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- g) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.
- h) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- i) Consultar o CONTRATANTE com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando à alteração condicionada à autorização da CONTRATANTE;
- j) Realizar os pagamentos dos direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD);
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente e designado, podendo, em decorrência, solicitar providência da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
 - b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
 - d) Será de responsabilidade do CONTRATANTE, quando necessário e a depender do porte do evento, as despesas de som e iluminação para a prestação de serviço conforme itens estabelecidos nesse EDITAL.
- CREDENCIAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



10.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

10.5 Na aplicação das penalidades se obedecerão ao Decreto Municipal Nº 257/2022 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 19 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, Lei Municipal nº 294/2006, instituindo o rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

11.1.1. Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o (a) CONTRATADO (A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do (a) CONTRATADO (A).

11.1.2. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecer o devido processo legal, contraditório e amplo defesa, impor as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

11.2 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art.137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

11.3 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração.

11.4 Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes -- a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greves policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros --, fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado.

11.5 Caso o(a) CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprir sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizador sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de seu país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:



12.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECE



MANUELA SEIXAS SANTOS RATES
Representante legal do CONTRATANTE
CPF: 014.563.805-75

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Representante legal do CONTRATADO
CNPJ: 44.416.731/0001-98

TESTEMUNHAS:

1- ANA CLAÚDIA NUNES SANTOS DE ARAÚJO
CPF: 043.486.715-24

2- ESTEFANA LUDMILA DA CRUZ COSTA
CPF: 085.399.515-09





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B9-1CB7-4786-649E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELA SEIXAS SANTOS RATES (CPF 014.XXX.XXX-75) em 08/04/2025 11:28:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE CRISTINA DOS SANTOS 049.XXX.XXX-41 (CNPJ 444.XXX.XXX-00198) em 08/04/2025 12:40:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA CLAUDIA NUNES (CPF 043.XXX.XXX-24) em 09/04/2025 10:29:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ESTÉFANA LUDMILA DA CRUZ COSTA (CPF 085.XXX.XXX-09) em 09/04/2025 10:30:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/A0B9-1CB7-4786-649E>